



## RESOLUÇÃO N.º 34, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

*Regulamenta a concessão de gratificação de produtividade aos servidores do Poder Judiciário.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na LC n.º 42, de 16 de julho de 2001,

### **RESOLVE:**

Art. 1.º - É devida, mensalmente, gratificação de produtividade, no índice de 20% (vinte por cento) da remuneração, para o servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, que cumprir expediente integral de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas para o almoço, das 12:00 às 14:00 horas. *(Redação dada pela Resolução n.º 15, de 20 de junho de 2005)*

Parágrafo único - Os servidores comissionados, os Escrivães e os Oficiais de Justiça, pela natureza e atribuições específicas do cargo, submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, sendo-lhes vedada a concessão da referida vantagem.

Art. 2.º - O Presidente do Tribunal de Justiça, mediante portaria, concederá a gratificação, ad referendum do Tribunal Pleno, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e segundo o interesse superior da administração.

Art. 3.º - Não fará jus à gratificação de produtividade o servidor que se afastar em virtude de:

- I - cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para atividade política;
- V - licença para capacitação;
- VI - licença para tratar de interesse particular;
- VII - licença para desempenho de mandato classista;
- VIII - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- IX - exercício de mandato eletivo;
- X - estudo ou missão no exterior;
- XI - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- XII - dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação;
- XIII - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

XIV - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;

XV - cumprimento de pena de reclusão.

Parágrafo único - Também não será devida a gratificação nas hipóteses previstas na Resolução n.º 016, de 29 de maio de 2002.

Art. 4.º - A gratificação de produtividade não se incorpora aos vencimentos do cargo.

Art. 5.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2004.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria n.º 255, de 10 de maio de 2002.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de novembro de 2004.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Vice-Presidente

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Membro

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Membro